

PAUTA 2018 - RUMO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

RUMO MALHA NORTE S.A. e RUMO MALHA PAULISTA S.A.

(CNPJ n. 24.962.466/0001-36)

(CNPJ n. 02.502.844/0001-66)

apresentam a sua pauta para negociações do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018** aos seguintes sindicatos:

- SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA
(CNPJ n. 46.111.811/0001-60)
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS
(CNPJ n. 46.104.659/0001-99)
- SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE
(CNPJ n. 60.006.954/0001-33)

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Mato Grosso e São Paulo**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente somada na livre negociação, aliado aos reajustes salariais ocorridos durante o último ano e o conjunto de vantagens obtidas no presente acordo, convencionam os **SINDICATOS** e as **EMPREGADORAS**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão mantidos nos seus atuais valores para o ano do vigente instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - Caso as empresas não efetuem o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas efetivarão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

As empresas processarão os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22h00min e 05h00min

do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria "C", bem como aos demais empregados que laborem em áreas perigosas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE MONITORIA

As empresas pagarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empresas e Sindicatos, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2018 no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do ACT - data base 1º de janeiro de 2018, formalizando o acordo mediante termo aditivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2018, ticket refeição ou alimentação, em número de 25 (vinte e cinco) vales/mês, com valor facial unitário de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**.

O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar

- Suspensão
- Prisão
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, reajustando a parcela suportada pelos empregados em percentual e datas posteriormente definidas.

Será mantido às expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Será mantido às expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 06 (seis) meses.

As empresas deverão comunicar ao empregado que após os prazos estabelecidos acima, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas garantirão assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sendo considerada a adesão facultativa, sendo considerada

participação pecuniária do empregado, respeitada a tabela de preço praticada pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE

As empresas manterão a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidente.

No caso dos integrantes da Categoria "C", quando envolvidos em acidente que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médica-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de **R\$ 256,25 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** para empregados (as), desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

As empresas pagarão, mensalmente, a importância de **R\$ 256,25 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA

As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

Morte por qualquer causa

de 24 vezes o salário

Indenização especial por morte acidental	de 24 vezes o salário
Invalidez permanente por doença funcional	de 24 vezes o salário
Invalidez permanente parcial ou total por acidente	de até 48 vezes o salário

A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário (s) declarado (s) no seguro de vida.

O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
De R\$ 500,01 até 1.000,00	R\$ 0,60
De R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 0,85
De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 1,20
De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 2,40
De R\$ 6.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 4,90
Acima de R\$ 10.000,01	R\$ 22,00

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS

Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

Categoria C: O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), sendo:

Tempo em viagem	Valor da Diária
Fora de Sede	
de 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16 horas	3/3

Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, quando em viagem fora da sua sede, desde que pernoitarem,

receberão o valor da diária conforme abaixo:

Local	Valor da Diária
Hotel	R\$ 21,00
Pernoites/Alojamentos	R\$ 42,00

Demais funções – Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, receberão a título de diária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, R\$ 21,00 (vinte e um reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernoitarem em estabelecimento da empresa ou hotel.

CLÁUSULA DÉ VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO

As empresas pagarão todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço e que comprovadamente mudarem de domicílio, pacote de benefícios, conforme segue:

A transferência de empregados deverá estar de acordo com a "Política de Normas e Procedimentos Internos da Empresa para a transferência de Empregado".

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ - APOSENTADORIA

As empresas concederão garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador comunique formalmente as empresas e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA

As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

O empregado categoria "C" poderá conduzir veículo automotor desde que não tenha sua jornada finalizada.

As ferramentas e materiais de serviço deverão ser condicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 litros.

Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos a outrem.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil.

A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

O empregado que se enquadrar no disposto "*caput*" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

As empresas preencherão formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa FEPASA e RFFSA – Malha Paulista, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse da Concessionária, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

As empresas entregarão o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS

As empresas remunerarão como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA 10X4

As empresas poderão adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente.

Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

As empresas poderão adotar a jornada 12x36 (doze por trinta e seis) para os empregados, de acordo com artigo 59-A da CLT, baseado na reforma trabalhista de 11 de

novembro de 2017.

Os empregados cumprirão jornadas de doze horas e em seguida terão trinta e seis horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso ou alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO – CATEGORIA “C”

As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria "C", quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo. O repouso fora da sede fica limitado a 01 (um), porém em caso especiais, o repouso fora da sede poderá ser elastecido para o limite de 04 (quatro). Sempre que por necessidade ocorrer mais um repouso fora da sede o empregado além do limite, o mesmo receberá o valor de uma diária cheia além das que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede.

Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA “C”

O tempo despendido em traslado ao local diverso do que se encontra lotado o empregado da categoria “C”, previsto no artigo 238 da CLT, para execução de suas atividades típicas, bem como espera de equipamentos, composição ou transportes será computado na jornada normal e será pago como hora simples, sem acréscimo do tempo despendido em traslado de regresso a sede quando o empregado da categoria “C” for dispensado ao longo do trecho.

Ocorrendo necessidade imperiosa, os empregados integrantes da categoria “C” poderão viajar de passe em cabines de locomotivas.

Estas horas serão remuneradas como simples, sem acréscimo, não podendo este empregado participar das atribuições no deslocamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIAGEM SOCORRO

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE

As empresas considerarão encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância referentes ao trajeto.

Esta tolerância de 30 (trinta) minutos não poderá ser utilizada para prestação de serviço.

Ficam as empresas obrigadas a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta hora ou até a quinta hora de trabalho.

A frequência deverá ser apontada no sistema adequado de registro de ponto.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas ficam autorizadas a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o consequente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS – ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Fica acordado um Banco de Horas para as ÁREAS ADMINISTRATIVAS, na vigência deste acordo, nos termos do artigo 59 da CLT, de acordo com a reforma trabalhista de 11 de novembro de 2017 de forma a permitir que os excessos de horas realizadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia, ou vice-versa, na forma estipulada nos parágrafos constantes desta cláusula, sendo que, com relação a cada 01 (uma) hora trabalhada e acumulada serão depositados no Banco de Horas 01 (uma) hora a ser compensada.

As horas lançadas no Banco de Horas referentes ao período compreendido de 6 (seis) meses deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional até o final do mês subsequente ao seu final.

O saldo de horas existentes no Banco de Horas será concedido por iniciativa das empresas, com programação antecipada e aviso ao empregado de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes ou depois do período de férias do empregado, na extensão dos feriados prolongados ou de forma coletiva.

Não serão objetos do Banco de Horas as horas trabalhadas no repouso semanal remunerado.

Na hipótese de rescisão contratual por parte da Empresa, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão pagas inclusive com o respectivo adicional. Não se aplicando no caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica acordado que o empregado poderá reduzir para 30 minutos seu intervalo diário para repouso e alimentação, nos termos do artigo 71 da CLT, de acordo com a reforma trabalhista de 11 de novembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Para que o empregado faça o horário reduzido, deve ter autorização do Gestor direto.

Parágrafo Segundo – O empregado que optar pelo horário reduzido não poderá alterá-lo conforme lhe interessar.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE

As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia ao gestor direto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de **32% (trinta e dois por cento)** aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como

medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de **32% (trinta e dois por cento)** do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

As empresas facilitarão aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

As Empresas ficam autorizadas, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Único – O novo sistema de registro de ponto eletrônico deverá possibilitar, através de central de dados, a extração e impressão do registro diário fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO

As empresas garantirão ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Em conformidade com a artigo 134 da CLT da reforma trabalhista de 11 de novembro de 2017, as férias dos empregados poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS

Desde que previamente solicitado pelo empregado através da programação de férias, as empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:

Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto na presente cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LENTES CORRETIVAS

As empresas fornecerão gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS

As Empresas se comprometem, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam, disponibilizados pela Entidade.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros

eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

Quantidade de Colaboradores

Pela base territorial

Até 400 empregados

Acima 400 empregados

Número de dirigente liberados

02

04

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL

O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DÉBITOS COM O SINDICATO

As empresas consultarão o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresa forem demandadas – em processo

judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

As empresas procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

As empresas depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto da contribuição confederativa de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuar-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH

As empresas fornecerão à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

As empresas fornecerão ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas concederão espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – PENALIDADE

As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o salário mínimo nacional, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal, não gerando obrigações sucessivas pela mesma infração já praticada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VIGÊNCIA ACT

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018, com exceção das cláusulas com vigência específica e de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo, por ocasião da data-base, rever cláusulas que eventualmente apresente problemas de aplicação.

As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados das categorias Profissionais dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, excetuando as categorias diferenciadas por lei, os cargos de especialistas, coordenadores, executivos de vendas e gerentes, que poderão ter direito aos benefícios deste acordo através de liberalidade da empresa.

Os empregados com salários iguais ou superiores a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme os termos do artigo 444 da CLT, de acordo com a reforma trabalhista de 11 de novembro de 2017, também poderão ter direito aos benefícios deste acordo através de liberalidade da empresa e/ou negociação direta através de seu contrato individual de trabalho.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

RUMO MALHA NORTE S.A.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS

SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE